



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças/MT, 17 de outubro de 2006.

OF. Nº 263 /GAB/2006

Senhora Presidente:


Vimos por meio desta, devolver os projetos de Lei Complementar 006/2006, 007/2006 e 008/2006, e projeto de Lei 036/2006, de autoria do Poder Executivo, e solicitar a Vossa Excelência que os coloque em votação, tendo em vista que já estão tramitando nas Comissões a mais de 30 dias. Ademais não existe dentro do Regimento Interno dessa Casa de Leis a figura da "devolução" de projetos ainda mais de autoria do Poder Executivo que segundo os artigos 120 e 207 do Regimento Interno é claro quando taxativamente quando diz que os projetos de iniciativa do Prefeito serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

Outrossim, informamos que estamos providenciando novas "explicações" para a CCJ se manifestar, mesmo que já tenha esgotado seu prazo regimental para exarar parecer.

Certos de contarmos com vossa prestimosa colaboração, desde já agradecemos.

Sem mais, com os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 512 Livro 19 Folha 86 Data 29/08/06
Horas 13:30
Ossause
FUNÇÃO: FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças 2

MENSAGEM Nº 007 DE 29 DE agosto 2006.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar em anexo que visa estabelecer o quadro de servidores do município com os respectivos cargos e vagas.

Devido a falta de legislação regulando a matéria, tornando inviável o enquadramento dos servidores no atual Plano de Carreira, Cargo e Salários dos Profissionais da Administração do Município de Barra do Garças, além de outras dificuldades.

Desta forma, necessitamos da aprovação do referido projeto para que os servidores em tela possam vir a ser agraciados com as benesses que alguns disciplinamentos venham a apresentar.

Em face ao exposto e na certeza da plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame nas Comissões e de sua séria e responsável deliberação em Plenário, antecipamos agradecimentos, por mais este avanço de nossa comuna, por meio do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos de nosso município.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 29 de agosto de 2006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 21/08/06
Ossause



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças 3

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 21/11/06
Ozouza

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 29 DE agosto DE 2006.

PROTOCOLO
MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Folha 86 Data 29/08/06
Horas 13:30
Ozouza
FUNCIONÁRIO

“Estabelece os cargos e o número de vagas do Executivo Municipal.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei estabelece o número de vagas do pessoal de Carreira dos Profissionais Administração desta Prefeitura Municipal, perfazendo um total de 893 (oitocentos e noventa e três) vagas.

Art. 2º Fica instituído como parte integrante da Lei Complementar nº 096 de 09 de junho de 2006 os anexos I, II, III, IV e V com o quadro que limita o número de vagas do Pessoal de Carreira da Prefeitura.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as que se confrontarem com a presente Lei, nomeadamente o art. 50 da Lei Complementar nº 096 de 09 de junho de 2006 e seus anexos I, II e III.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

CARGOS	QUANTIDADE
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	37
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	227
SERVIÇOS DE APOIO	606
CARGOS EM EXTINÇÃO	23

SERVIÇOS DE APOIO	Garf	350
	Operador de Vaca Mecânica	20
	Vigia	30

2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO II

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

SERVIÇOS DE APOIO

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
SERVIÇOS DE APOIO	Auxiliar de Serviços Gerais	222 350
	Auxiliar Carpinteiro	20k
	Gari	3500k
	Operador de Vaca Mecânica	20k
	Vigia	30 45
NIVEL MÉDIO	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas	14
	Mecânico	3
	Motorista	58
	Músico	32
	Operador de Máquinas	8
	Técnico de Controle Interno	1



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO III

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

NÍVEL MÉDIO

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
NÍVEL MÉDIO	Auxiliar Administrativo	88 115.
	Auxiliar de Contabilidade	4 0k.
	Cadastrador	8 0k.
	Desenhista	3 0k.
	Digitador	3 0k.
	Eletricista	5 0k.
	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas	14 0k.
	Mecânico	3 0k.
	Motorista	58 70.
	Músico	32 0k.
	Operador de Máquinas	8 0k.
	Técnico de Controle Interno	1 0k.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO IV

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
NÍVEL SUPERIOR	Advogado	9 ⁰⁴ .
	Administrador	2 ³ .
	Agrônomo	1 ⁰⁴ .
	Assistente Social	2 ³ .
	Auditor Fiscal	1 ⁰⁴ .
	Auditor Tributário	12 ⁰⁴ .
	Biólogo	1 ⁴ .
	Engenheiro Civil	5 ⁶ .
	Engenheiro Elétrico	1
	Engenheiro Sanitarista	1 ² .
Médico Veterinário	1 ⁴ .	
Sociólogo	1	

2



8

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO V

CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO	VAGAS
Servente (em extinção)	11
Chefe de Seção (em extinção)	3
Chefe de Setor (em extinção)	5
Escriturário (em extinção)	3
Topógrafo (em extinção)	1

Atenciosamente,

Andréia Santos de Almeida Soares
Presidente

RECIBO

09/09/2006

Andréia

2



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Of. n.º 1035 /2006

Barra do Garças-MT.. em 11.09.2006.

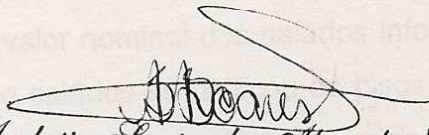
Senhor Prefeito:

Vimos através desta, solicitar de V. Exa., a gentileza de fazer constar no bojo dos Projetos de Complementar n.º 006, 007 e 008/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, detalhamento dos salários específicos para cada cargo e totalização das despesas com pessoal, nos respectivos anexos, de acordo com os Arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Justificamos nosso pedido, na necessidade dessas informações, para um melhor embasamento na análise das mencionadas matérias, por parte dos senhores Vereadores, bem como, das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

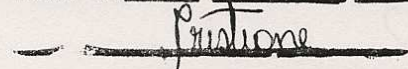
Na oportunidade renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Andréia Santos de Almeida Soares
Presidenta

RECIBO

recebi em 11 / 09 / 06



Exm.º Sr:

WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA

Prefeito Municipal

Nesta



10

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças/MT, 12 de setembro de 2.006.

OF.º 226/GAB/2006

Senhora Presidente:

Vimos por meio deste em atenção ao Ofício nº. 1.035/2006 de 11/09/2006 informar e expor o seguinte:

Como Vossa Excelência pode perceber nas mensagens e no bojo dos projetos de Lei Complementar 06, 07 e 08, de 2006, os mesmos tratam de emendas as Leis Complementares 091/2005 – Plano de Carreira dos Profissionais de Saúde, 096/2006, Plano de Carreira dos Servidores da Administração, e 049/99, Plano de Carreira dos Servidores da Educação, que estabelece unicamente o número de vagas dos cargos em cada Secretaria municipal. No caso em tela o valor do salário específico de cada cargo já se encontra estabelecido nos anexos de cada Lei supracitada que já foi sancionada e se encontram depositadas nessa Casa de Leis podendo ser consultada a qualquer hora. Os referidos projetos substituem os anexos anteriores, pois os mesmos definiam o cargo, mas não definia o número de vagas de cada um.

No que se refere ao valor nominal dos salários informamos que com o advento dos respectivos planos de salários se unificou os pisos salariais em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais para o nível de apoio, R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta) reais para nível médio e R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos) reais para o nível superior. Para os professores o valor varia de acordo com a carga horária, e nível de escolaridade, sendo os salários descritos conforme tabelas em anexo.

Maior detalhamento se torna impossível, pois os salários individuais variam de servidor para servidor, de acordo com seu tempo de serviço e sua qualificação profissional.



11

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Informamos ainda que o estabelecimento do número de cargos estabelecidos nos respectivos projetos de lei necessariamente não implica estabelecer o número de servidores efetivamente contratados pelo Município, pois nem todos os cargos estabelecidos nesses projetos de lei estão preenchidos.

Sem mais, com os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças
Nesta

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NÍVEIS (PROGRESSÃO FUNCIONAL) DO CORPO DOCENTE
ANEXO I - 6% EM 01/05/2006

Classe	Cargo		Piso	Co	Co		Co		Co		Co		Co		Co		Co		Co			
	Horística	Regime			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	
	H/R	H/A																				
A Magist. Coe=1,0	20	24	459,16	1.	459,16	1.	508,29	1.	534,46	1.	562,47	1.	591,39	1.	622,16	1.	654,76	1.	688,74			
	27	32	619,86	0	632,09	1	686,18	1	721,51	2	759,32	2	798,37	3	839,91	4	883,92	5	929,79			
	40	48	918,32	0	986,07	07	1016,58	64	1068,92	25	1124,94	88	1182,79	55	1244,32	26	1309,52	00	1377,48			
B Lic. Pluri Coe=1,5	20	24	688,74	1.	724,55	1.	762,43	1.	801,69	1.	843,70	1.	887,09	1.	933,24	1.	982,14	1.	1033,11			
	27	32	929,80	0	978,14	1	1029,28	1	1082,28	2	1139,00	2	1197,58	3	1259,87	4	1325,89	5	1394,70			
	40	48	1377,48	0	1449,10	07	1524,87	64	1603,38	25	1687,41	88	1774,19	55	1866,48	26	1964,28	00	2066,72			
C Lic. Pluri Coe=1,75	20	24	803,53	1.	845,31	1.	889,50	1.	935,30	1.	984,32	1.	1034,94	1.	1088,78	1.	1145,83	1.5	1205,29			
	27	32	1084,76	0	1141,16	1	1200,82	1	1262,66	2	1328,83	2	1397,17	3	1469,84	4	1546,86	00	1627,14			
	40	48	1607,06	0	1690,62	07	1779,01	64	1870,61	25	1968,64	88	2069,89	55	2177,56	26	2291,66		2410,59			
D Mestrado Dout. Coe=2,0	20	24	918,32	1,0	966,07	1.	1016,58	1.	1068,92	1.	1124,64	1.	1182,79	1.	1244,32	1.	1309,52	1.5	1377,47			
	27	32	1239,73	0	1304,19	1	1428,16	1	1443,04	2	1518,66	2	1596,77	3	1679,83	4	1768,85	00	1859,59			
	40	48	1836,64	0	1932,14	52	2115,80	64	2137,84	25	2249,88	88	2365,59	55	2488,64	26	2619,04		2754,06			

ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NÍVEIS (PROGRESSÃO FUNCIONAL) DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 (Sem profissionalização)
 ANEXO IV - em 01/05/2006

CLASSE	CARGA HOR.	PISO SALAR.	C	0	1	C	0	2	C	0	3	C	0	4	C	0	5	C	0	6	C	0	7	C	0	8	C	0	9
A	40 h	450,00	1.	1.	450,00	1.	1.	473,40	1.	1.	496,15	1.	1.	523,80	1.	1.	551,25	2.	1.	579,60	3.	1.	609,75	4.	1.	641,70	5.	1.	675,00
Ap. Ad. Ed. Elementar Coe= 1,0			0	0	450,00	0	0	473,40	0	0	496,15	0	0	523,80	0	0	551,25	2	0	579,60	3	0	609,75	4	0	641,70	5	0	675,00
B	40 h	498,46	1.	1.	498,46	1.	1.	524,97	1.	1.	551,75	1.	1.	580,20	1.	1.	610,61	2.	1.	642,01	3.	1.	675,41	4.	1.	710,41	5.	1.	747,69
Ap. Ad. Ed. Elementar Coe= 1,5			0	0	498,46	0	0	524,97	0	0	551,75	0	0	580,20	0	0	610,61	2	0	642,01	3	0	675,41	4	0	710,41	5	0	747,69

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E LAZER

NÍVEIS (PROGRESSÃO FUNCIONAL) DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
(Sem Profissionalização)
ANEXO III - 30% EM 01/07/04

CLASSE	CARGA HORÁR	PISO SALAR.	C	1	C	2	C	3	C	4	C	5	C	6	C	7	C	8	C	9
A TAE Ed. Elementar Coe=1.0	40 h	530,98	0	1	0	2	0	3	0	4	0	5	0	6	0	7	0	8	0	9
B TAE Elementar Coe=1.5	40 h	826,48	0	1	0	2	0	3	0	4	0	5	0	6	0	7	0	8	0	9
C TAE Elementar Coe=1.75	40 h	964,23	0	1	0	2	0	3	0	4	0	5	0	6	0	7	0	8	0	9
D TAE Elementar Coe=2.0	40 h	1101,97	0	1	0	2	0	3	0	4	0	5	0	6	0	7	0	8	0	9

14

RECIBO
17/07/04



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Barra do Garças, 17 de outubro de 2006.

Of nº 124/2006.

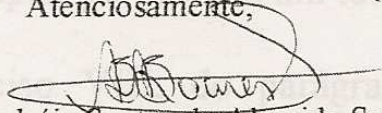
Ilmo. Senhor,

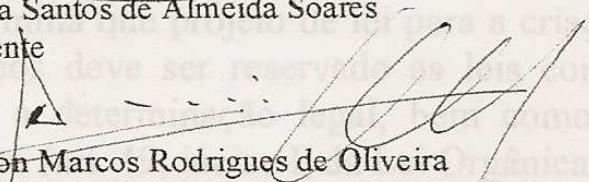
Os vereadores Antonia Jacob Barbosa, Welliton Marcos R. de Oliveira, Andréia Santos de Almeida Soares, Rodrigo Ragiotto, Ronaldo de Almeida Couto e Sonia Nunes dos Santos, solicitaram informações sobre os Projetos de Leis Complementares 06, 07 e 08/2006, todos de autoria do Poder Executivo Municipal, necessárias para deliberação dos projetos.

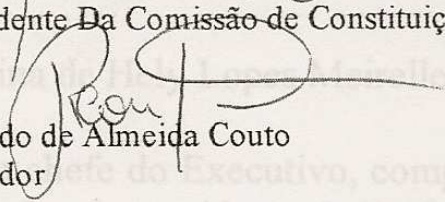
O requerimento foi aprovado por unanimidade na última sessão da Câmara Municipal, tendo sido encaminhado, na data de ontem, expediente para Vossa Senhoria.

Assim, para que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação possa exarar seu parecer, necessário que se responda os questionamentos efetuados, e para tanto encaminhamos com este ofício os Projetos de Lei Complementar nº 006/2006, 007/2006 e 008/2006, todos de 29 de agosto de 2006.

Atenciosamente,



Andréia Santos de Almeida Soares
Presidente


Welliton Marcos Rodrigues de Oliveira
Presidente Da Comissão de Constituição Justiça e Redação


Ronaldo de Almeida Couto
Vereador

Ilmo. Sr.
Zózimo Welligton Chaparral Ferreira
DD. Prefeito Municipal de Barra do Garças
Nesta

RECIBO

Recebido em 17/10/06




Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar nº 007/2006, de 29 de agosto de 2006

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 007/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito Municipal Zózimo Welligton Chaparral Ferreira que “Estabelece os cargos e o número de vagas do Executivo Municipal”.

O Projeto de Lei Complementar apresentado visa estabelecer o número de vagas do pessoal de carreira dos profissionais da Administração do Município, perfazendo um total de 893 vagas.

O inciso VIII, do parágrafo único, do art.48 da Lei Orgânica do Município determina que projeto de lei para a criação de cargos, funções ou empregos públicos deve ser reservado as leis complementares. Assim, observa-se, respeito a determinação legal, bem como respeitada a iniciativa exclusiva do Prefeito (art. 49, inciso I, da Lei Orgânica).

Na doutrina de Hely Lopes Meirelles dispõe que:

“Ao prefeito, como chefe do Executivo, compete propor à Câmara a organização do quadro de servidores da Prefeitura, ou seja, a criação e extinção de cargos, os vencimentos e vantagens, bem como nomear, promover, movimentar e punir seus integrantes.”

O § 1º, do artigo 169, da Constituição Federal dispõe que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título só poderão ser feitas se

17

houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

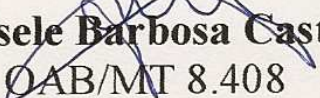
Por fim, necessário que o Poder Executivo observe os limites estabelecidos no artigo 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, que deve ser realizado ao final de cada quadrimestre, pois se a despesa total com o pessoal exceder ao percentual previsto em lei, nos termos do parágrafo único, do artigo 22 da LRF É VEDADO, entre outras coisas a criação de cargo, emprego ou função; bem como alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Nestes termos, respeitada as regras de tramitação do projeto, o interesse local, prévia dotação orçamentária, e a limitação prevista na LRF, não há qualquer mácula em estabelecer o quadro de servidores lotados na Administração Municipal com os respectivos cargos e vagas.

Da ótica legal, salvo os apontamentos realizados neste que devem ser respeitados, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em Barra do Garças, 30 de agosto de 2006.


Gisele Barbosa Castello
OAB/MT 8.408



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

78
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de 21/11/06
 O. Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar n. 007/2006,
 de autoria

Pooler Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de 11 de 2006.

Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA
 Presidente

Ver^a. SÔNIA NUNES DOS SANTOS
 Relator

Maria Jose Carvalho
 Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
 Membro





19

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de Lei Complementar nº 007/06
Pooler Executivo municipal

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	Presidente				
ANTONIA JACOB BARBOSA 2ª Secretária	PL	PPS	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS			
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PFL	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS Vice-Presidente	PSDB	PSDB			
WALTER NAVES DE SOUSA 1º Secretário	PSDB		X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

M. Perito

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 21/11/06

Oliveira



20

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 096 DE 09 DE Junho DE 2006.
Projeto de Lei nº 02/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município, das Autarquias e Fundações e da outras providências”.

O Sr. Zózimo Wellignton Chaparral Ferreira, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários, o quadro de pessoal de carreira, dos cargos de confiança e a Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Município de Barra do Garças, das Autarquias e Fundações e outras normas pertinentes, no âmbito do Poder Executivo do Município de Barra do Garças, com exceção dos servidores da educação e da saúde, que possuem legislação própria, e doravante será denominada servidores da Administração Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se por servidores públicos o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos, os estáveis no serviço público municipal, os contratados temporariamente e os comissionados, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços da Administração Pública Municipal.

§ 1º Compõem a Estrutura Geral de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal, os seguintes Grupos:

I – Direção e Assessoramento Superior – DAS

O Projeto em discussão está reagrupando o art. 5º desta lei e os anexos que seguem.



21

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os efeitos da presente lei estendem-se ao pessoal inativo e pensionista da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das regras previdenciárias inerentes ao regime previdenciário do Município de Barra do Garças-MT.

Art. 49. Fica permitida a cessão de servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Municipal aos órgãos e Poderes do Estado de Mato Grosso, da União, dos Estados e dos Municípios, por ato governamental.

§ 1º O ônus da cessão do servidor de que trata o *caput* deste artigo será da entidade cessionária.

§ 2º A Administração Municipal poderá celebrar convênios para cessão e/ou permuta de servidores com unidades de Administração federais, estaduais, municipais e filantrópicas, para a execução de serviços por tempo determinado e quando houver anuência do servidor.

§ 3º Fica vedada a cessão do servidor da Administração Pública Municipal quando estiver no exercício de cargo comissionado, contratado temporariamente, em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo ético ou disciplinar.

§ 4º O servidor cedido nos termos do *caput* desta lei poderá ficar afastado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

Art. 50. Ficam mantidos todos os cargos criados anteriores a esta lei, conforme quantitativo total constante do Anexo único da Lei Complementar 67/2002.



22

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Profissional de Nível Superior	Administrador Assistente Social Biólogo Engenheiro Sanitário Médico Veterinário Nutricionista Advogado Engenheiro Civil Engenheiro Elétrico

2



23

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO II

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

NÍVEL MÉDIO

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Profissional de Nível Médio	Auxiliar administrativo Auxiliar de contabilidade Cadastrador Desenhista Digitador Fiscal de Tributos, Obras e Posturas Técnico em Controle Interno Topógrafo Motorista Operador de Máquinas Músico Mecânico Eletricista Escriturário

2



24

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO III

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

SERVIÇOS DE APOIO

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Profissional de Serviços de Apoio	Atendente Auxiliar de serviços gerais Operador de vaca mecânica Vigia Gari Carpinteiro Servente Borracheiro